

PROCESSO: 81.411/2018.
RECORRENTE: **FRANCISCA NUNES DOS SANTOS.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Indeferimento por concessão de pedido anterior na proporção de 50%; Recurso voluntário protocolizado com apresentação de escritura comprobatória de propriedade da totalidade do imóvel por doações de quinhões hereditários; Documento sem comprovação da competente averbação na matrícula em Cartório de Registro de Imóveis; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 61/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente FRANCISCA NUNES DOS SANTOS,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a imunidade, em sua totalidade, do IPTU de 2018 para o imóvel de inscrição nº 06010007202720001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de junho de 2020.

ROSALMIR MOREIRA

YUMIKO UENO MAGNO

RELATOR

PRESIDENTE